

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ

A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, inscrita sob o CNPJ 00.394.460/0135-53, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 555, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-911, doravante denominada DRF/CTA, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, Marcos Vinícius Rinaldi e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Cassio Lisandro Telles, inscrito no CPF sob o nº 663.447.519-91, doravante denominado ENTE PARCEIRO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 2016 e da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto:

- a) O treinamento e orientação contínua por servidores da Receita Federal do Brasil - RFB, a funcionários indicados pelo ENTE PARCEIRO, sobre os serviços oferecidos no site da Receita Federal do Brasil e no Portal e-CAC;
- b) A prestação de serviços executados pela RFB conforme definidos no Anexo II, mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos pelo ENTE PARCEIRO a um Processo Digital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho constante no Anexo I que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade:

- a) Oferecer aos contribuintes alternativas para utilização dos serviços prestados, reduzindo o fluxo de contribuintes e profissionais nas unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil.



CLÁUSULA QUARTA – LOCAL PARA ATENDIMENTO

O ENTE PARCEIRO disponibilizará espaço adequado em suas dependências, sob sua responsabilidade para atendimento aos contribuintes, visando a utilização dos serviços disponibilizados no site da RFB, além de realizar triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos a um Processo Digital, relativos aos serviços definidos no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo único: O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO ATENDIMENTO

As partes se comunicarão através de um Processo Digital aberto pela RFB em nome do ENTE PARCEIRO, seguindo os procedimentos determinados no Anexo II.

Os serviços serão encaminhados à RFB através da solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital mencionado acima, nos termos e forma definidos no Anexo II.

Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao Processo Digital.

Dessa forma, todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança em sua tramitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE PARCEIRO:

As despesas e atividades relacionadas abaixo, para execução do presente ACORDO, serão de responsabilidade do ENTE PARCEIRO:

- a) Salário e demais encargos sociais dos funcionários indicados pelo ENTE PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na Cláusula Sexta;
- b) Material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos;
- c) Certificados digitais para os funcionários designados para acesso ao atendimento virtual da RFB – Portal e-CAC;
- d) A recepção dos documentos e autorização de acesso somente poderá ser concedida a funcionário do ENTE PARCEIRO devidamente identificado e autorizado pelo responsável da instituição, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros funcionários que não sejam devidamente qualificados;
- e) O ENTE PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.
- f) Conferência dos documentos em conformidade com *checklists* fornecidos pela DRF/CTA, digitalização e



solicitação de juntada ao Processo Digital previamente definido pela RFB, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II.

g) O ENTE PARCEIRO é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento onde não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

h) Cientificar o contribuinte atendido que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: O ENTE PARCEIRO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência previstas neste ACORDO, não gerando nenhum vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo ENTE PARCEIRO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo: Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo ENTE PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA RFB

Caberá à RFB estabelecer a Unidade de Atendimento (UA) responsável pela execução dos serviços definidos no Anexo II, sendo também de sua responsabilidade:

- a) Treinamento dos funcionários do ENTE PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na Cláusula Quinta;
- b) Atualização contínua dos procedimentos/normas destinadas ao perfeito andamento dos trabalhos;
- c) Fornecimento dos modelos de formulários e *checklists* utilizados (em formato não editável).
- d) Disponibilizar canal direto e dinâmico ao funcionário do ENTE PARCEIRO para dirimir dúvidas e esclarecimentos necessários aos serviços objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DOS COMPROMISSOS

Corresponde a obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.



Parágrafo Primeiro: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir, mensalmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividade relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a RFB publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes,



serão submetidas à Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição federal.

Parágrafo primeiro: As controvérsias poderão ser solucionadas previamente no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

E por concordarem com o conteúdo e condições acima convencionadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas.

Curitiba, 10 de março de 2021.

UNIÃO, REPRESENTADA PELA DRF/CTA


Marcos Vinicius Rinaldi

Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR

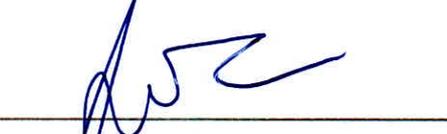
OAB/PR


Cassio Lisandro Telles
Presidente


Marilena Indira Winter
Vice-Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: Ederson de Melo Rocha
CPF: 849.854.969-87

2) 
Nome: Ricardo Miner Navarro
CPF: 877.696.629-15

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba

CNPJ: 00.394.460/0135-53

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 555 - Centro Cidade: Curitiba Estado: Paraná

CEP: 80020-911

DDD/Fone: (41) 3320-8153

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marcos Vinícius Rinaldi

CPF: 709.245.979-68

RG: 4.096.870/0

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Delegado

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 555 - Centro Cidade: Curitiba Estado: Paraná

CEP: 80020-911

PARTÍCIPE 2: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CNPJ: 77.538.510/0001-41

Endereço: Rua Brasilino Moura, 253 Cidade: Curitiba Estado: Paraná

CEP: 80540-340

DDD/Fone: (41) 3250-5701

Esfera Administrativa Federal Independente

Nome do responsável: Cássio Lisandro Telles

CPF: 663.447.519-91

RG: 1.394.187-4

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Brasilino Moura, 253 Cidade: Curitiba Estado: Paraná

CEP: 80540-340

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Processo nº: 13033.182779/2021-70

Data da assinatura: 10 de março de 2021

Início (mês/ano): 06/2021

Término (mês/ano): 06/2022

O início das atividades do Ponto de Atendimento ficará condicionado a efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no Acordo de Cooperação.

Descrição: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC e a prestação dos seguintes serviços:

01	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados ⁽¹⁾
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade ^{(1) (2)}
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural ⁽¹⁾
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física ⁽¹⁾
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital ^{(1) (2)}
08	Cópia de Processo ⁽²⁾
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR ⁽¹⁾
10	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS ⁽²⁾
13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ⁽²⁾
14	Juntada de Documentos ⁽²⁾
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos ⁽¹⁾
17	Protocolo de Documentos – Certidão de Obra ^{(1) (2)}
18	Protocolo de Documentos – Certidão de Regularidade Fiscal ^{(1) (2)}
19	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa ^{(1) (2)}
20	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS ^{(1) (2)}

MA

(1) Serviço a ser realizado preferencialmente nos canais virtuais (2) Serviço com limitação para PJ de lucro real/presumido/arbitrado.

Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

Observação 2: Os serviços disponibilizados para entidades classificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC) poderão ser limitados, de acordo com o interesse e ramo de cada um, obedecida a numeração original dos serviços.

2

O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal.

O Ponto será instalado no endereço abaixo:

Rua Cel. Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba/PR

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, forte decréscimo no número de atendimentos presenciais, decorrente da migração para o atendimento eletrônico bem como o menor número de unidades de atendimento presencial demonstrou a necessidade de alterar o atual modelo de estrutura organizacional de unidades de atendimento. Esse contexto, aliado a uma perspectiva de restrição orçamentária e humana, fortaleceu a oportunidade de utilização de arranjos mais leves, menos custosos e com ênfase no atendimento a distância, com diversos serviços podendo ser realizados por meios eletrônicos.

Neste sentido, a Receita Federal definiu um novo canal de atendimento, o Ponto de Atendimento Virtual (PAV), possível de implantação através de Acordo de Cooperação com entes parceiros classificados como organização da sociedade civil, para oferecer aos cidadãos alternativas para acesso aos serviços do órgão.

Tal estrutura consiste em estabelecer um ambiente de atendimento no espaço físico das entidades parceiras. O projeto preconiza, por um lado, a plena utilização pelos parceiros dos recursos oferecidos pela RFB na internet; por outro, o envio para Equipes de Retaguarda da RFB, por meio de processos digitais, dos documentos e solicitações recebidas.

O Ponto Atendimento Virtual é o modo de viabilizar a prestação dos serviços da RFB na OAB/PR, ampliando sobremaneira a capilaridade de atendimento do órgão.

4. ABRANGÊNCIA

Advogados filiados à Ordem dos Advogados do Brasil

5. JUSTIFICATIVA

O Ponto de Atendimento Virtual - PAV- consistirá em um espaço estruturado pelo OAB/PR, para prestação de serviços da RFB através da recepção e digitalização de documentos, por funcionários do ente parceiro, e envio, por processo digital, para operacionalização por servidores da Receita Federal.

Através da assinatura de Acordo de Cooperação, os funcionários do OAB/PR oferecerão acesso a vários serviços da Receita Federal, seja auxiliando no atendimento direto, através do site da RFB, seja formalizando a demanda do contribuinte e encaminhando-a, através do Portal e-CAC, para uma Equipe de Retaguarda da RFB para análise e operacionalização.

O resultado da análise destes serviços retorna a esses mesmos funcionários para que deem ciência ao contribuinte.

O benefício principal da iniciativa consiste em proporcionar a prestação dos serviços da RFB na OAB/PR, promovendo a diminuição do atendimento presencial nas unidades da RFB.

Da perspectiva do ente parceiro, o benefício é oferecer um atendimento diferenciado para público definido, promovendo a inclusão digital e a cidadania fiscal.

Da perspectiva da União, o benefício é prestar um melhor serviço ao cidadão, em especial aos advogados filiados à OAB/PR.



6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: proporcionar a prestação dos serviços da RFB na OAB/PR

Objetivos Específicos: reduzir o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da RFB e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A OAB/PR deverá estruturar espaço físico adequado para funcionamento do PAV, com mobiliário, computadores e demais equipamentos necessários ao pleno desempenho das atividades, assim como indicar funcionários que serão treinados para formalização dos processos digitais. O custeio de todas as despesas (energia, água, telefone, internet, certificado digital aos funcionários, segurança e material de consumo) necessárias ao pleno funcionamento do Ponto de Atendimento também deverá ser arcado pelo ente parceiro.

Caberá à RFB o treinamento e a orientação contínua dos funcionários indicados pelo ente parceiro, assim como atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A unidade responsável pelo acompanhamento do acordo é a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba e o gestor responsável é o seu Delegado, Marcos Vinícius Rinaldi

9. RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar a capilaridade do atendimento da Receita Federal, sem a abertura de novas instalações físicas.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	Tratativas Iniciais	Reunião de Apresentação do Projeto, com esclarecimento das responsabilidades (da RFB e do ente parceiro) (1)	RFB 12/02/2021
2	Assinatura do ACT	Assinatura de Acordo de Cooperação (2)	RFB E OAB/PR 15/03/2021
3	Efetivo funcionamento do PAV	Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro (3)	OAB/PR 12/04/2021
		Capacitação dos funcionários indicados pelo ente parceiros (4)	RFB 1ª FASE: 16/04/2021 2ª FASE: 14/05/2021
		Disponibilização de canal direto entre a RFB e os funcionários do ente parceiro (5)	RFB E OAB/PR 07/05/2021
		Comunicação ao público externo (6)	RFB E OAB/PR 21/05/2021
		Inauguração do PAV	RFB E OAB/PR 10/06/2021
4	Mensuração dos Resultados	Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acordo.	RFB E OAB/PR 31/08/2021

(1) Deverá ficar claro que a parceria será realizada mediante Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros por parte da RFB.

(2) Com a garantia pelo ente parceiro da estrutura física, logística, tecnológica e alocação de pessoal para o atendimento, com inexistência de ônus financeiro para a RFB nestes aspectos e da garantia pela RFB de oferecimento ao ente parceiro das orientações técnicas necessárias para

implantação e para continuidade do PAV. Observação: Deverá ser esclarecido que o acesso aos Processos Digitais utilizados para tramitação da documentação dos contribuintes deverá ser concedido exclusivamente aos servidores municipais responsáveis pela operacionalização dos procedimentos do PAV.

- (3) O ente ficará responsável pela adequação do espaço físico e disponibilização de mobiliário, equipamentos de informática, certificado digital e funcionários, que deverão ser previamente indicados com seus dados funcionais.
- (4) Por servidores da RFB, sem custos adicionais, assim como fornecimento dos modelos de formulários e *checklists* (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos.
- (5) Para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do Acordo.
- (6) O público externo deverá ser comunicado da implantação do PAV.

Curitiba, 10 de março de 2021.


Marcos Vinícius Rinaldi
Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR


Cássio Lisandro Telles
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO II

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital:

01	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados ⁽¹⁾
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade ^{(1) (2)}
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural ⁽¹⁾
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física ⁽¹⁾
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital ^{(1) (2)}
08	Cópia de Processo ⁽²⁾
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR ⁽¹⁾
10	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS ⁽²⁾
13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ⁽²⁾
14	Juntada de Documentos ⁽²⁾
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos ⁽¹⁾
17	Protocolo de Documentos – Certidão de Obra ^{(1) (2)}
18	Protocolo de Documentos – Certidão de Regularidade Fiscal ^{(1) (2)}
19	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa ^{(1) (2)}
20	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS ^{(1) (2)}

(1) Serviço a ser realizado preferencialmente nos canais virtuais (2) Serviço com limitação para PJ de lucro real/presumido/arbitrado.

Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

Observação 2: Os serviços disponibilizados para entidades classificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC) poderão ser limitados, de acordo com o interesse e ramo de cada um, obedecida a numeração original dos serviços.

2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos funcionários do ENTE PARCEIRO:

2.1) Antes de recepcionar qualquer documento, o funcionário do ENTE PARCEIRO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e orientar o contribuinte a fazê-lo.

2.2) Em sendo necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

2.3) Ao recepcionar a documentação, o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá verificar dentre os *checklist* oferecidos, a documentação necessária e somente recepcionar com a documentação completa. Deverá verificar:

- Se o requerimento, a procuração, os documentos de identificação são originais ou cópia acompanhada dos originais.
- Quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;
- Quando a cópia não for acompanhada do original, o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá apor ao documento carimbo com o dizer "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá juntar à documentação a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO" devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.

2.5) O funcionário do ENTE PARCEIRO deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao Processo Digital de nº 11111.111111/1111-11 em nome do ENTE PARCEIRO da seguinte forma:

- a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
- a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;
- o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO" devidamente preenchida e assinada;
- o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador) acrescido de espaço e número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 (exemplo: 13 123.456.789-00 DDMMAAA – onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);
- se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;
- quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado pelo assinador disponibilizado no site da RFB, devendo ser compactado no formato ".zip" e ter a solicitação de juntada classificada como "ARQUIVO NÃO PAGINÁVEL";
- o retorno da RFB se dará no mesmo Processo Digital.
- será aberto um novo Processo Digital semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo.

2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o funcionário do ENTE PARCEIRO somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediata ao Processo Digital, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante.

Solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital fora do prazo serão considerados intempestivos.

2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço deverão estar preenchidos e assinados:

2.7.1) Eu _____, CPF _____, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/20__, CELEBRADO PELO NOME DO ENTE PARCEIRO JUNTO À UNIÃO/RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, **AUTORIZO** O NOME DO ENTE PARCEIRO DE A RECEBER, CONFERIR E ENCAMINHAR OS MEUS DOCUMENTOS OU OS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO PARA O QUAL SOU PROCURADOR,



INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR MEIO PROCESSO DIGITAL EM NOME DO NOME DO ENTE PARCEIRO, ABERTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, BEM COMO, RECEBER EM DEVOLUÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E INFORMAÇÕES DA RFB, QUANDO NECESSÁRIO.

2.7.2) ESTOU CIENTE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.

2.7.3) ATESTO A CORRESPONDÊNCIA FIEL DO CONTEÚDO DIGITAL JUNTADO AO e-DOSSIÊ AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS A MIM, TENDO IDENTIFICADO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A CORRESPONDÊNCIA COM OS ORIGINAIS COM O CARIMBO "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

